



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 038/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ELLIAS NUNES MOTION LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.212.662/0001-80, com sede na Rua Moisés Vissoto, nº 608, Bairro Iguaçu, CEP 85.840-000, no Município de Céu Azul, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **ELIAS EVALDO NUNES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.963.745-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.293.769-94, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo para o fornecimento parcelado de materiais de higiene, cujo objeto se encontra descrito na Cláusula Primeira, decorrente do Processo Licitatório nº 044/2026 – Dispensa Eletrônica nº 013/2026, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo instrumento convocatório, pela proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene, consistentes em papel higiênico neutro, folha dupla, pacote com no mínimo 4 rolos, cada rolo com no mínimo 30 m x 10 cm, e papel toalha interfolhado, branco, macio e absorvente, pacote com 1.000 folhas, medindo aproximadamente 20 x 20,5 cm, composição 100% fibra de celulose, destinados à reposição de estoque e ao atendimento das necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de São José das Palmeiras/PR.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, nos locais indicados pelas Secretarias e Departamentos requisitantes, observadas as condições, especificações, quantidades, prazos e obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta/Dispensa Eletrônica nº 13/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora, a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 44/2026, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições legais aplicáveis e o interesse público.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	1.613	Papel higiênico folha dupla picotado, composição em fibra de celulose, pacote com 4 unidades, cada rolo com 30 metros.	R\$ 4,60	R\$ 7.419,80



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



2	1.523	Papel toalha interfolhado branco, pacote com 1.000 folhas, medida aproximada 20 x 20,5 cm, composição 100% fibra de celulose.	R\$ 11,05	R\$ 16.829,15
VALOR TOTAL:		R\$ 24.248,95 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).		

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo/Licitatório nº 44/2026 – Dispensa Eletrônica nº 13/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos Decretos Municipais aplicáveis, especialmente os Decretos Municipais nº 049/2023, nº 050/2023, nº 054/2023 e nº 056/2023, e na Lei Municipal nº 761/2026, no que se refere ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

2.2. A execução do objeto dar-se-á mediante fornecimento parcelado, por item, conforme a necessidade da Administração Municipal, compreendendo a entrega dos materiais de higiene nos locais indicados pelas Secretarias e Departamentos requisitantes, observadas as especificações, quantidades, condições, prazos e obrigações constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos que instruem o processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte **R\$ 24.248,95 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, por meio



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.2. A solicitação será encaminhada à CONTRATADA por meio do e-mail informado pela empresa ou outro meio formal admitido pela Administração, considerando-se regularmente cientificada para fins de início da contagem do prazo de entrega.

4.3. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.4. A entrega dos produtos deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria ou Departamento requisitante, dentro do Município de São José das Palmeiras/PR, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.5. As despesas com transporte, frete, carga, descarga e demais custos necessários à entrega dos produtos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

4.6. Os itens fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, especialmente quanto à quantidade, qualidade, composição, dimensões, embalagem, integridade, condições de armazenamento e adequação ao uso.

4.7. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, avarias, umidade, contaminação, defeitos, baixa qualidade, quantidade inferior à solicitada ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização pela Administração.

4.8. Caso os itens entregues apresentem irregularidades, divergências ou desconformidades em relação às exigências contratuais, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos produtos no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município.

4.9. O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência pela fiscalização responsável, que verificará a conformidade da entrega com as especificações do Termo de Referência, da proposta vencedora e deste contrato.

4.10. O fornecimento será realizado conforme a demanda efetiva da Administração, não gerando à CONTRATADA direito à exigência de consumo mínimo, tendo os quantitativos previstos caráter meramente estimativo durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário -. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	180	02.001.04.122.0002.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	520	03.001.04.122.0002.2011	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	820	04.002.04.123.0003.2014	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



2026	1080	05.001.12.361.0004.2019	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1090	05.001.12.361.0004.2019	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1380	05.001.12.365.0004.2020	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1390	05.001.12.365.0004.2020	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1540	05.001.12.365.0004.2021	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1890	05.002.13.392.0005.2026	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2120	06.002.10.301.0007.2032	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2300	06.002.10.301.0007.2034	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2310	06.002.10.301.0007.2034	1045	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2322	06.002.10.301.0007.2034	49425	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2950	07.001.15.452.0008.2042	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3100	07.001.15.452.0008.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3120	07.001.15.452.0008.2044	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3480	08.002.20.606.0010.2052	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3640	09.001.08.244.0012.2053	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3870	09.002.08.244.0012.2057	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4120	09.003.08.243.0012.2061	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4260	09.004.08.242.0012.2063	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4310	09.005.08.241.0012.2064	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4420	10.001.26.782.0009.2066	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 CEP 85898000 – São José das Palmeiras-P



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



6.1. O prazo de execução e a vigência do contrato serão de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, período em que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação por Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATANTE poderá promover acréscimos ou supressões no objeto contratado, mediante termo aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, poderá ser concedido reajuste após o interregno mínimo de 90 (noventa) dias, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente instruída com documentos comprobatórios, quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente as condições inicialmente pactuadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução do contrato, salvo decisão expressa da Administração Municipal.

CLAUSULA NONA – DA OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável:

9.1.1. fornecer os itens contratados de acordo com as especificações, quantidades, marcas ofertadas, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada, na Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

9.1.2. atender às solicitações da Administração de forma parcelada, durante a vigência contratual, nos locais indicados pela Secretaria ou Departamento requisitante, dentro dos limites do Município de São José das Palmeiras/PR;

9.1.3. observar o prazo máximo de entrega de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da solicitação, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

9.1.4. entregar os produtos sem custos adicionais de transporte, frete, carga, descarga ou qualquer outra despesa necessária ao cumprimento do objeto;

9.1.5. garantir que os produtos estejam em perfeitas condições de uso, com embalagens íntegras, sem avarias, umidade, contaminação, defeitos ou qualquer condição que comprometa sua utilização;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



9.1.6. fornecer os produtos em conformidade com as especificações mínimas exigidas, especialmente quanto à quantidade, qualidade, composição, dimensões, embalagem e adequação ao uso administrativo;

9.1.7. não fornecer produtos com embalagens violadas, avariadas, com sinais de umidade, contaminação, baixa qualidade, quantidade inferior à solicitada ou em desconformidade com o Termo de Referência;

9.1.8. substituir, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município, os produtos entregues em desconformidade com as exigências contratuais, com defeito, avaria, baixa qualidade ou em quantidade inferior à solicitada;

9.1.9. responder por todos os custos decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, frete, carregamento, descarregamento, tributos, encargos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;

9.1.10. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento de contratação;

9.1.11. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de falhas no fornecimento, transporte, entrega, qualidade ou inadequação dos produtos fornecidos;

9.1.12. emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, com discriminação dos itens, quantidades, valores, número da Nota de Empenho e demais informações exigidas pela Administração;

9.1.13. designar responsável ou preposto para manter contato com a Administração durante a execução contratual;

9.1.14. comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do objeto, os prazos de entrega ou a manutenção das condições de habilitação.

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1. solicitar o fornecimento dos itens por meio de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, indicando os quantitativos, o local e o prazo de entrega dos produtos;

9.2.2. proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos produtos de forma adequada e regular;

9.2.3. acompanhar, fiscalizar e conferir a execução contratual por meio dos servidores designados, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações exigidas;

9.2.4. recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o contrato, o Termo de Referência, a proposta apresentada ou o instrumento equivalente;

9.2.5. registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais ocorrências, atrasos, irregularidades no fornecimento, desconformidades dos produtos ou descumprimento das condições contratuais;

9.2.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no contrato, após o regular recebimento dos produtos, ateste da nota fiscal e comprovação da regularidade exigida;

9.2.7. prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

9.2.8. aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Da fiscalização

9.3.1. A fiscalização do contrato será exercida pelos fiscais designados na Portaria Municipal nº 010/2026, observada a Secretaria ou Departamento requisitante, ou por ato superveniente que venha a substituí-los.

9.3.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução do objeto, verificar os prazos de entrega, a regularidade do fornecimento, a quantidade, a qualidade, as embalagens, a conformidade dos produtos e o atendimento das exigências previstas no Termo de Referência e neste contrato.

9.4. Do recebimento do objeto



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



9.4.1. O recebimento dos itens será realizado pelos servidores responsáveis, mediante conferência da quantidade, qualidade, embalagens, condições de uso e conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato.

9.4.2. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desconformidade, devendo a CONTRATADA promover a substituição no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município.

9.4.3. O recebimento do objeto e o ateste da nota fiscal não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, quantidade, regularidade e adequação dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução defeituosa, pelo atraso injustificado ou pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração.

10.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)**;

10.2.3. multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;

10.2.4. multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal cabível, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.4. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais remanescentes, salvo na hipótese de extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. As multas previstas neste contrato serão calculadas da seguinte forma:

11.1.1. a multa moratória incidirá sobre o valor da parcela em atraso, enquanto perdurar a mora, observado o limite estabelecido na cláusula anterior;

11.1.2. a multa por inexecução parcial incidirá sobre o valor da parcela não executada ou executada em desconformidade;

11.1.3. a multa por inexecução total incidirá sobre o valor total atualizado do contrato.

11.2. As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

12.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legalmente previstos;

12.2.2. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e seja reduzido a termo no respectivo processo administrativo;

12.2.3. por decisão judicial ou por decisão arbitral, se houver convenção específica nesse sentido.

12.3. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem o dever de reparação por eventuais prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da Administração Pública previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as de fiscalizar a execução do contrato, aplicar sanções administrativas, promover as alterações contratuais legalmente admitidas, determinar diligências para o fiel cumprimento do objeto e extinguir o contrato nas hipóteses legalmente cabíveis.

13.2. A atuação da CONTRATANTE observará sempre os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 044/2026 – Dispensa Eletrônica nº 013/2026.

14.2. A comprovação da manutenção das condições de habilitação poderá ser exigida pela CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução contratual, especialmente para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais aplicáveis à matéria, do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e dos princípios gerais de direito aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São José das Palmeiras/PR 16 de julho de 2026.

Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2026.07.16 15:03:17
-03'00'

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
FRANCO MARIA ALVES CABRAL

PREFEITO MUNICIPAL
ELIAS EVALDO
NUNES:051293
76994

Assinado de forma digital
por ELIAS EVALDO
NUNES:05129376994
Dados: 2026.07.16
15:15:55 -03'00'

CONTRATADA
ELLIAS NUNES MOTION LTDA.
ELIAS EVALDO NUNES

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene, consistentes em papel higiênico neutro, e papel toalha interfolhado, destinados à reposição de estoque e ao atendimento das necessidades das unidades administrativas do Município de São José das Palmeiras/PR.

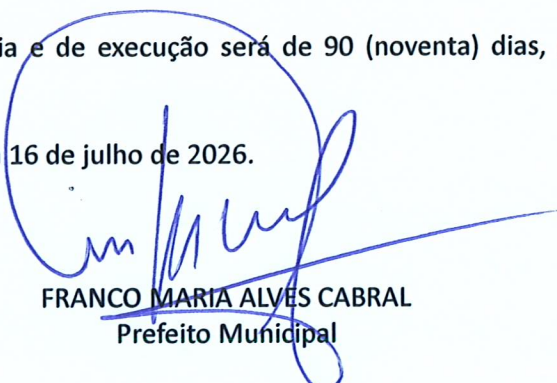
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADA: ELLIAS NUNES MOTION LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.212.662/0001-80.

VALOR: R\$ 24.248,95 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato.

São José das Palmeiras/PR, em 16 de julho de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal